

Responsabilidades administrativas e legais

Entidades e pessoas

Sujeitam-se às obrigações previstas na Lei n.º 9.613/98 que foi modificada pela 12.683/12, as PFs e PJs que tenham, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

- A captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
- A compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- A custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Sujeitam-se às mesmas obrigações:

- As bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
- As seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- As administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- As administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;
- As empresas de arrendamento mercantil (leasing) e as de fomento comercial (factoring);
- As sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;
- As filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;
- As demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de

ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

- As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis; As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- As juntas comerciais e os registros públicos;
- As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:
 - De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
 - De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
 - De abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
 - De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
 - Financeiras, societárias ou imobiliárias; e
 - De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;
- Pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;
- As empresas de transporte e guarda de valores;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização.
- As dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

As instituições financeiras devem implementar políticas e procedimentos internos de controle destinados a prevenir sua utilização na prática do crime de lavagem de dinheiro. Estas políticas devem:

- Especificar, em documento interno, as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;
- Contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática do crime;
- Definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição;
- Incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;
- Ser aprovadas pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição;
- Receber ampla divulgação interna.

Os procedimentos devem incluir medidas que permitam:

- Confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações;
- Possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Os procedimentos devem ser reforçados para início de relacionamento com:

- Instituições financeiras, representantes ou correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam procedimentos de registro e controle de prevenção ao crime.
- Clientes cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no País ou por outros meios indiretos.

Pena

A Lei 12.683 prevê pena de **reclusão de três a dez anos além de multa**, aplicável aos criminosos e a quem ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes do crime de lavagem de dinheiro.

Reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa

Responsabilidades administrativas em caso do descumprimento das exigências legais:

- Advertência;
 - Por não identificar os Clientes e não manter cadastro atualizado.
 - Por não manter o registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais ou outro ativo passível de ser convertido em espécie

- **Multa pecuniária** variável não superior:
 - Ao dobro do valor da operação;
 - Ao dobro do lucro real obtido ou presumido obtido pela realização da operação; ou
 - Ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

A multa é aplicada aos envolvidos, por culpa ou dolo sempre que:

 - a) Deixar de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente.
 - b) Deixar de realizar a identificação de Clientes e não manter cadastro atualizado.
 - c) Deixar de manter o registro de toda transação na forma descrita no item “Advertência”.
 - d) Deixar de atender, no prazo, às requisições formuladas pelo COAF.
 - e) Deixar de fazer a comunicação das transações suspeitas com indícios dos crimes previstos em lei.

- **Inabilitação temporária**, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador:
 - Quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes na Lei nº 9.613/98 ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

- **Cassação** da Autorização de Funcionamento: Será aplicada quando verificada a reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a inabilitação temporária para o exercício do cargo de administrador.

Responsabilidades e co-responsabilidades

Também é responsável quem:

- Converte bens obtidos de forma ilícita em ativos lícitos;
- Adquire, recebe, troca, negocia, guarda, movimenta ou transfere bens ilícitos;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Estão expostos à mesma penalidade quem:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes;
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei.

A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

Lavagem de dinheiro é crime inafiançável

A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, cabendo ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe **colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos** que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

A comunicação de boa-fé isenta a Instituição de responsabilidade civil e administrativa.

